Voltei

Projeto de Verificação Oficial Limitadora de Taxas de Evasão e Infrequência

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

COMPROMISSO COM A CIDADANIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MPPE
Silvio José Menezes Tavares

COORDENADOR DO CAOP EDUCAÇÃO
Sérgio Gadelha Souto

ASSESSORA MINISTERIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Rua do Imperador D. Pedro II, 473 Santo Antônio, Recife, PE – CEP : 50010-240
(81) 3303.1259 – (81) 3303.1279 www.mppe.mp.br – imprensa@mppe.mp.br
publicidade@mppe.mp.br - Twitter: @mppe_noticias Facebook: MPPEoficial -
Instagram: mppeoficial – WebTV MPPE em Foco: Youtube/MPPE em Foco

VOLTEI
Projeto de Verificação Oficial Limitadora de Taxas de Evasão e Infrequência

Publicações
Ministério Público de Pernambuco

Copyright© 2018 by MPPE
É permitida a reprodução parcial desta obra, desde que citada a fonte.

ORGANIZAÇÃO
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Direito Humano à Educação – CAOP Educação

EQUIPE TÉCNICA
Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos
Luciana Enilde de Magalhães Lyra Macêdo
Sérgio Gadellha Souto (Coordenador)

TEXTO
Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos/Pedagogia
Luciana Enilde de Magalhães Lyra Macêdo/Psicologia
Sérgio Gadellha Souto

REVISÃO TÉCNICA
Maria Thereza Nogueira
Rafael Luchessi
Sérgio Gadellha Souto

REVISÃO ORTOGRÁFICA
Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros

ATENDIMENTO PUBLICITÁRIO
Andréa Corradini Rego Costa

PRODUÇÃO EXECUTIVA
Evângela Azevedo de Andrade

PROJETO GRÁFICO E EDITORAÇÃO
Leonardo MR Dourado

EDITORAÇÃO
Marina Araújo GOmes

IMAGEM
Freepik

FICHA CATALOGRÁFICA

P452v PERNAMBUCO, Ministério Público do Estado de. CAOP Educação.
Voltei: projeto de verificação oficial limitadora de taxas de evasão e infrequência. / Organização: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Direitos Humanos à Educação – CAOP Educação ; Coord. Sérgio Gadellha Souto ; Texto: Daniella Cordeiro Cruz Silva, Luciana Enilde de Magalhães Lyra Macêdo e Sérgio Gadellha Souto ; [recurso eletrônico]. – Recife : Procuradoria-Geral de Justiça, 2018.
43 p. ; il.

1. Educação, responsabilidade partilhada. 2. Prevensão evasão escolar. 3. Evasão / exclusão, procedimento interventivo. 4. Projeto voltei. 5. Ministério Público, Educação. I. CAOP Educação. II. Cartilha Evasão escolar. III. Título.

MPPE-BIB DDIR 341.2733

Bibliotecária: Rosa Dalva Rivera de Azevedo CRB-4/931

VOLTEI
Projeto de Verificação Oficial Limitadora de Taxas de Evasão e Infrequência

1ª Edição

Recife, 2018

Publicações
Ministério Público de Pernambuco

"O que vale na vida não é o ponto de partida e sim a caminhada.
Caminhando e semeando, no fim terás o que colher."
Cora Coralina

Sumário

Apresentação

1. Evasão, Infrequência e Abandono Escolar _____ 11

1.1 Marcos Legais _____ 11

2. Responsabilidade Partilhada _____ 13

3. Quando Intervir para Evitar a Evasão Escolar _____ 13

3.1 – Identificando as Causas da Evasão Escolar _____ 15

4. Proposta de Atuação do Projeto VOLTEI/ Combate à Evasão Escolar___ 15

4.1 Historiando o VOLTEI _____ 15

4.2 Procedimentos Interventivos do Projeto VOLTEI _____ 15

4.3 Sugestão de Diagnóstico da Evasão e Abandono Escolar _____15

4.4 Passo a Passo - VOLTEI _____ 17

4.5 Trabalhando o Abandono Escolar _____ 19

5. Especificidades sobre a Atuação do Conselho Tutelar _____21

5.1 Adequação Série/Idade_____ 21

6. Da Atuação em Rede _____ 22

7. Modelos de Peças _____ 23

1- Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo
2- Recomendação
3- Termo de Cooperação e Integração Operacional
4- Ficha Voltei

Apresentação

O presente material compõe o Projeto Priorizar a Escola, que tem como um de seus objetivos o combate à evasão, infrequência e exclusão escolar. O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Direito Humano à Educação (CAOP Educação) do Ministério Público de Pernambuco retoma a construção desta ação junto à rede municipal de ensino, Conselhos Tutelares e Conselhos de Diretos. O Projeto Voltei (Verificação Oficial Limitadora das Taxas de Evasão e Infrequência), derivado do Projeto Ficai - MPRS, foi estruturado, à época de sua implementação no MPPE, pelo promotor de Justiça Francisco Cruz Rosa, que coordenava o Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude (criado pelo MPPE, em 2003, como parte do projeto Primeiro a Infância - http://www.mppe.mp.br/arquivodenoticias/?p=3960).

Mais do que controlar o número de alunos ausentes nas escolas, o Projeto Voltei é um instrumento para se verificar a real situação da educação em cada cidade do Estado e fomentar políticas públicas para solução de outros problemas, identificando os fatores que ocasionam a evasão e a infrequência e atuando em conjunto com a Escola e o Conselho Tutelar, mesmo porque, por força da CF/88, do ECA e da LDB (Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação), a responsabilidade é partilhada. Assim, pretende o MPPE realizar, no curso do projeto, capacitações, esclarecendo o papel de cada ator no combate à evasão escolar.

A evasão e a infrequência escolar são questões complexas que podem estar atreladas a diversas situações, tais como: abandono, negligência, violência, trabalho infantil, exploração sexual, agressões morais e corporais (bullying) sofridas dentro ou no entorno da escola, uso de drogas, dificuldades de aprendizagem, gravidez na adolescência. Escolas não atrativas, com estrutura física precária ou inadequada, gestão autoritária, educadores despreparados e insuficientes também interferem na motivação.

Daí a fundamental importância da articulação de todos os órgãos de proteção, visando à garantia da matrícula e da frequência, bem como a qualidade do ambiente escolar, tanto no que se refere à estrutura física como na oferta do ensino.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.609/90) estabeleceu regras especificamente voltadas para assegurar a matrícula e a frequência escolar da criança e do adolescente, sob o princípio de sua proteção integral.

Sabe-se que o primeiro espaço de socialização da criança é a família e que, ao longo do seu desenvolvimento, a escola vai se constituir como um segundo espaço de interação fundamental na sua formação como cidadão atuante na sociedade. A escola, portanto, é um elemento extremamente importante na formação infantojuvenil, podendo ser um núcleo transformador da sociedade e dos indivíduos.

Tratando da interação família e escola, as autoras Dessen e Polonia pontuam que:

[...] a família e a escola emergem como duas instituições fundamentais para desencadear os processos evolutivos das pessoas, atuando como propulsoras ou inibidoras do seu crescimento físico, intelectual, emocional e social.

As práticas educativas escolares têm também um cunho eminentemente social, uma vez que permitem a ampliação e inserção dos indivíduos como cidadãos e protagonistas da história e da sociedade. A educação em seu sentido amplo torna-se um instrumento importantíssimo para enfrentar os desafios do mundo globalizado e tecnológico.

Assim, o Ministério Público tem a importante função de promover a garantia do direito à educação e a proteção integral das crianças e adolescentes. Com o Projeto Priorizar a Escola, apresentamos ações que visam à redução da evasão, infrequência e do abandono escolar.

Este material tem a finalidade de apoiar as ações e procedimentos a serem adotados pelos promotores de Justiça, trazendo os aspectos legais e apresentando possibilidades de atuação.

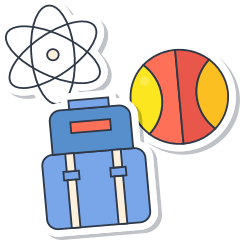

1. Evasão, Infrequência e Abandono Escolar

1.1. Marcos Legais

Constituição Federal (1988)

Art. 205. A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8069/90)

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

Lei de Diretrizes e Bases (Lei Nº 9.394/96)

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação.

2. Responsabilidade Partilhada

Dessa forma, com base na CF/88, no ECA e na LDB, quando o tema é Educação, são parceiros necessários: a família, a escola, o Conselho Tutelar, os Conselhos da Educação, o Conselho da Criança e do Adolescente, a Diretoria de Ensino, as Secretarias de Educação e da Assistência Social e Saúde, o Ministério Público e o Judiciário.

A intervenção conjunta é a medida que melhor atenderá aos interesses de todos, pois, considerando suas especificidades, a atuação da escola junto à família é diferente da intervenção judiciária ou tutelar junto à mesma família. A intervenção efetiva e organizada de cada órgão é fundamental para que possamos combater a evasão escolar de uma forma mais eficaz.

3. Quando intervir para evitar a Evasão Escolar

A LDB, em seu art. 24, estabelece que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. Estabelece, ainda, que o controle de frequência fica sob a responsabilidade da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) do total de horas letivas, para aprovação.

3.1 – Identificando as causas da Evasão Escolar

Dentro da responsabilidade partilhada, urge que as causas da evasão escolar sejam identificadas rapidamente. Diagnosticar o problema, torna-se imprescindível para que sejam traçadas estratégias de atuação. Embora saibamos que as causas são as mais diversas, buscamos agrupá-las, não de forma exaustiva, mas tão somente exemplificativa, da seguinte maneira:

- Escola: não atrativa, com estrutura física inadequada, gestão autoritária, educadores despreparados, insuficientes, ausência de transporte, etc.

- Aluno: desinteressado, indisciplinado, com problema de saúde, gravidez, etc.

- Pais/responsáveis: não cumprimento do pátrio poder, desinteresse em relação ao destino dos filhos, etc.

- Social: trabalho com incompatibilidade de horário para os estudos, agressão entre os alunos, violência, drogas, bullying, etc.

4. Proposta de Atuação do Projeto Voltei / Combate à Evasão Escolar

4.1 Historiando o Voltei

Previsto para ser implantado, inicialmente, no âmbito do sistema municipal de ensino do Recife, sob a gestão do promotor de Justiça Francisco Cruz Rosa, à época Coordenador do CAOP Infância e Juventude, o Projeto Voltei estabelecia a implantação, por parte das Secretarias de Educação, de um sistema de controle da evasão dos alunos, que permitisse envolver, sempre que necessário, todos os órgãos do sistema de proteção.

O fluxo do Voltei foi efetivamente implantado no sistema municipal de educação do Recife e mostrou alguns resultados positivos, sendo acompanhado pelas 32ª e 33ª Promotorias de Justiça da Infância da Capital. Em 2006, chegou a alcançar 56 municípios do nosso Estado, mediante o esforço conjunto de diversos promotores de Justiça, junto às Secretarias Municipais e Conselhos Tutelares.

4.2 Procedimentos Interventivos do Projeto Voltei[1] (**V**erificação **O**ficial **L**imitadora das **T**axas de **E**vasão e **I**nfrequência)

Com a finalidade de acompanhar a infrequência e a evasão escolar, foi criada a **FICHA VOLTEI**, que possibilita um monitoramento individual. A ficha contém os dados da escola, dados pessoais do aluno e dados sobre a sua identificação na unidade de ensino, as medidas tomadas pela unidade, atendimento e medidas aplicadas pelo Conselho Tutelar, síntese do atendimento realizado pelo Ministério Público, novas medidas adotadas pela escola e encaminhamento à Secretaria de Educação.

4.3 Sugestão de Diagnóstico da Evasão e Abandono Escolar

A intervenção Ministério Público consiste, inicialmente, em diagnosticar a situação no município, acompanhando as estratégias adotadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Tutelar para combater a evasão e o abandono escolar.

Nesse norte, com a finalidade de auxiliar os promotores de Justiça, sugerimos algumas diligências que podem ser adotadas em um Procedimento Administrativo, objetivando realizar um diagnóstico atinente ao tema, visando, ato contínuo, à implantação do VOLTEI.

Oficiar à Secretaria Municipal de Educação/GRE, requisitando:

a) a relação de todas escolas da rede municipal/estadual de ensino;

b) a relação de alunos por escola que se ausentaram das aulas por três dias consecutivos ou quatro dias alternados;

c) que informe as medidas administrativas adotadas para evitar a infrequência escolar e os resultados obtidos;

d) que informe a relação dos alunos que não renovaram a matrícula no ano de 2018, com os respectivos endereços;

e) se houve o cumprimento do art.12, VIII da LDB (assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas);

f) Se o Transporte Escolar é disponibilizado para todas as escolas, apresentando as rotas de cada veículo;

g) Se os veículos que realizam o transporte escolar foram vistoriados pelo DETRAN;

Oficiar ao Conselho Tutelar requisitando:

a) Informação das medidas adotadas em relação aos alunos infrequentes e quais medidas protetivas previstas no art.101, II, III e IV, do ECA foram aplicadas, bem como em relação aos pais ou responsável (art.129, I, IV e V, do ECA);

b) Informação das medidas adotadas em relação aos alunos que não renovaram a matrícula e quais medidas protetivas previstas no art.101, II, III e IV, bem como no art.129 , I, IV e V do ECA foram aplicadas.

Oficiar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, requisitando:

a) Informações a respeito da existência de estratégia de atuação perante as escolas, objetivando estabelecer uma rotina para a identificação dos alunos infrequentes e atendimento eficaz deste tipo de demanda.

b) Designar audiência com a Secretaria Municipal de Educação/GRE, Conselho Tutelar e CMDCA para apresentação do Projeto VOLTEI.

4.4 Passo a Passo - VOLTEI:

a) Professor:

O professor constata o atraso frequente e a infrequência reiterada do aluno no período de 3 **(três) dias consecutivos ou 4 (quatro) dias alternados, no período de um mês**, sem qualquer justificação; preenche os campos 1 e 2 da **FICHA VOLTE**I e a encaminha à Direção.

b) Direção:

A direção, no prazo de máximo de **uma semana**, realiza contato com a família e adota todas as medidas administrativas necessárias (visita domiciliar se necessário) para garantir o retorno do aluno à sala de aula;

* Obtendo êxito com o retorno do aluno à escola, preenche os campos 3 e 4 correspondentes e arquiva a **FICHA VOLTE**I;

* Não obtendo êxito, a direção providencia mais duas vias da ficha, preenche os campos 1 a 4 de todas as três vias da **FICHA VOLTEI**, resumindo as medidas adotadas, e encaminha a 1ª e a 2ª vias ao Conselho Tutelar, ficando com a 3ª via, onde será aposto o recebimento do CT, para manter em seus arquivos.

Quanto aos atrasos identificados, a Direção deve identificar as razões e intervir junto à família.

c) Conselho Tutelar:

Tenta, por todos os meios, fazer com que o aluno retorne à escola durante um prazo de, no máximo, **duas semanas**, aplicando a medida protetiva de retorno à escola e compromissando os pais para que promovam o devido acompanhamento escolar (ECA, art. 129,V);

Obtendo êxito, registra na **FICHA VOLTEI**, campo 5, devolve a 1ª via à escola e arquiva a 2ª via;

Quando do não cumprimento das medidas aplicadas ou não localização do aluno, encaminha a 1ª via da **FICHA VOLTEI** ao Ministério Público, comunica, por escrito, à escola e permanece com a 2ª via onde, posteriormente, registrará os resultados obtidos pelo Ministério Público.

d) Promotor de Justiça:

De posse da 1ª via da **FICHA VOLTEI**, busca o retorno do aluno à escola, notificando e ouvindo os responsáveis e o aluno sobre os motivos da infrequência/evasão.

Se for o caso, promoverá a responsabilidade dos pais ou responsável perante a Vara da Infância e da Juventude (ECA, art. 249) e/ou a Vara Criminal (Código Penal, art. 246) – crime de abandono intelectual.

Registra na **FICHA VOLTEI** todas as decorrências da sua atuação (retorno, ou não, do aluno; eventual ajuizamento de ação; arquivamento; etc), devolvendo a **FICHA VOLTEI** à escola e comunicando ao Conselho Tutelar.

e) Direção:

Ao receber a 1a via do MP, registra tudo na via que havia permanecido na escola e a encaminha à Secretaria de Educação.

f) Secretaria de Educação ou Órgão próprio:

Dá tratamento às informações, identificando as causas mais recorrentes para implementar medidas no sentido de corrigir possíveis distorções, e incentiva o município a adotar políticas públicas para combater as causas do abandono e da evasão escolar.

g) Secretaria de Saúde:

Capacita os agentes de saúde para que identifiquem as crianças e adolescentes, com faixa etária situada entre 4 (quatro) e 17 (dezessete) anos de idade, que nunca tenham se matriculado, ou que estejam fora da escola, comunicando a ocorrência, por escrito, ao Conselho Tutelar.

h) Secretaria de Assistência Social:

Capacita os servidores do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e, na sua ausência, CRAS, que atribuam prioridade aos casos de crianças e adolescentes infrequentes ou evadidos das escolas, objetivando realizar atendimento, acompanhamento e monitoramento às famílias e aos referidos alunos, colaborando para a garantia do acesso e permanência dos mesmos nas escolas, monitorando e acompanhando.

4.5 Trabalhando o Abandono Escolar

Um tema tão sério quanto evasão escolar é a quantidade de alunos fora da escola. Dados coletados pelo IBGE no ano de 2015 mostram que existem cerca de 2,8 milhões de crianças/adolescentes entre 4 e 17

anos fora da escola, isso representa o equivalente a 6,5% dos indivíduos dessa faixa etária que estão excluídos das salas de aula.

No Estado de Pernambuco a realidade não é diferente, uma vez que 148.729 crianças/adolescentes entre 4 e 17 anos se encontram excluídos do ambiente educacional, o que representa 7% dos indivíduos dessa faixa etária.

Em auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União no ano de 2017 foi revelado que, dentre 815 municípios brasileiros, 366 não fazem busca ativa sobre a exclusão escolar, ou seja, não realizam buscas/monitoramento a fim de identificar os jovens que deveriam frequentar as escolas e por diversos motivos estão afastadas das instituições de ensino.

Para combater o abandono escolar, urge que as Secretarias Municipais de Educação procedam o levantamento dos dados de matrícula de todas as escolas municipais e, após o encerramento do período de matrícula, façam o cruzamento de dados das matrículas realizadas com as do ano anterior, para identificar as crianças e os adolescentes que não tiveram suas matrículas renovadas. A relação obtida, deverá ser encaminhada imediatamente ao Conselho Tutelar e à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude/Educação.

Além disso, se faz necessária a implantação da Busca Ativa Escolar nos municípios, devendo haver cooperação de representantes de diferentes áreas, como educação, saúde, assistência social, dentro de uma mesma plataforma. Cada pessoa ou grupo tem um papel específico, que vai desde a identificação de uma criança ou adolescente fora da escola, até a tomada das providências necessárias para a matrícula e o acompanhamento da permanência do aluno na escola.

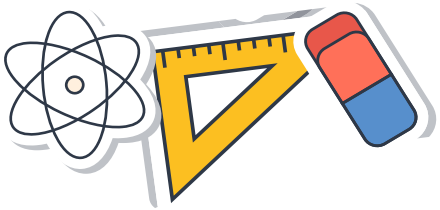

5. Especificidades sobre a Atuação do Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar tem uma atuação relevante de articulação e intervenção no sistema educacional e poderá contribuir bastante para a inserção, permanência e reinserção do aluno na escola.

Identificados os alunos fora da escola e em evasão escolar, o Conselho Tutelar deverá fazer visita aos domicílios, colhendo detalhadamente os motivos que levaram o aluno a abandonar a escola ou ausentar-se temporariamente.

Diante da situação fática, o Conselheiro notificará o aluno e seus pais ou responsável(is), para comparecerem ao Conselho Tutelar a fim de serem advertidos quanto à obrigação de manter o filho/representado na escola. Sendo necessário, deverá ainda propor medidas protetivas de proteção de matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento de ensino oficial de ensino fundamental (art. 101, inciso III da Lei 8.069/1990).

Os conselheiros podem adotar medidas protetivas complementares, visando ao bom aproveitamento do aluno e que também minimizem situações de conflito ou que possam trazer prejuízos à dinâmica escolar e ao direito dos demais alunos.

5.1 Adequação Série/Idade

O Conselho Tutelar deve verificar a adequação idade/série para matrícula dos alunos, considerando não somente o critério escolar (série/ano ou classe), mas também o da faixa etária, de maneira que se busque, dentro do possível, uma adequação integral dos alunos. A inclusão na educação de jovens e adultos deverá ser concebida como exceção e não como uma regra, pois, o ideal é que o aluno se sinta acolhido e em condições de cursar, de forma regular, o ensino obrigatório.

6. Da Atuação em Rede

É de suma importância a atuação conjunta dos agentes de saúde e dos membros do Conselho Tutelar para eliminar em definitivo a evasão e o abandono escolar, assegurando o cumprimento do direito à educação fundamental por parte das crianças e adolescentes menos favorecidos ou em estado de abandono intelectual por seus pais.

Os agentes de saúde do município deverão identificar (indicando o endereço e o nome dos genitores ou responsáveis) todos aqueles menores, com faixa etária situada entre 4 (quatro) e 17 (dezessete) anos de idade, que nunca tenham se matriculado, e todos aqueles menores com faixa etária situada entre 8 (oito) e 17 (dezessete) anos de idade, que tenham dois ou mais anos fora da escola, devendo os casos encontrados serem comunicados por escrito ao Conselho Tutelar.

7. Modelos de Peças

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

PORTARIA Nº xxx/2018
INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de xxxxxxxxxx, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, IV "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela

Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerente à matéria;

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental, especialmente para as crianças e adolescentes (art. 53 a 59 da Lei nº 8.069/90) e que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de discriminação, negligência, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, segundo o qual o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e na gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

CONSIDERANDO que a escola é elemento fundamental e decisivo na formação da nossa juventude, sendo um verdadeiro núcleo transformador da sociedade e dos indivíduos, apresentando-se, inclusive, como um fator primordial para o alcance da cidadania plena;

CONSIDERANDO a necessidade de se erradicar a evasão escolar, promover um ensino e um ambiente escolar de qualidade, aperfeiçoar o sistema de educação e a conferir aos alunos e aos educadores um ambiente escolar seguro;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção da família, Estado e sociedade quando se constata que a ausência reiterada de um infante ou jovem à unidade escolar pode levar à perda do ano letivo;

CONSIDERANDO que o combate a evasão escolar e a exclusão escolar está inserida como um dos objetivos do projeto Priorizar a Escola do CAOP-Educação;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado e acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de acompanhar as políticas públicas de educação no município de XXXXXXXX, determinando, desde logo:

1– A nomeação do servidor **XXXXXXXXXX**, para secretariar o presente procedimento administrativo;

2– O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3– Oficiar à Secretaria Municipal de Educação de XXXX requisitando, no prazo de XX(XX) dias:

a) a relação de todas escolas da rede municipal/estadual de ensino;

b) a relação de alunos por escola que ausentaram-se das aulas por três dias seguidos ou cinco dias alternados;

c) que informe as medidas administrativas adotadas para evitar a infrequência escolar e os resultados obtidos;

d) que informe a relação dos alunos que não renovaram a matrícula no ano de 2018, com os respectivos endereços;

e) Se houve o cumprimento do art.12, VIII da LDB;

f) Se o Transporte Escolar é disponibilizado para todas as escolas, apresentando as rotas de cada veículo;

g) Se os veículos que realizam o transporte escolar foram vistoriados pelo DETRAN.

4– Oficie-se ao Conselho Tutelar para que, informe ao Ministério Público no prazo de XXX (xxx) dias, as medidas adotadas em relação aos alunos infrequentes, esclarecendo se houve a aplicação das medidas protetivas previstas no art.101, II, III e IV, bem como no art.129, I, IV e V do ECA;

5– Oficie-se ao CMDCA para que junto com o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação elabore uma estratégia de atuação perante as escolas, objetivando estabelecer uma rotina para a identificação e atendimento eficaz deste tipo de demanda.

6 – Designe-se data para audiência com as autoridades acima indicadas.

7– Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Educação;

Cumpra-se.

xxxxxxxxxxx, xx de xxxxx de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE _____

RECOMENDAÇÃO Nº XXX/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO XXX/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 130, inciso IX, da Constituição Estadual de 1989, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 208, determina que "o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria" (…) "IV - educação infantil, em creches e pré-escolas, às crianças até 5 (cinco) anos de idade";"

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, em seus artigos 101 e 129, V, que incumbe ao Conselho Tutelar determinar aos pais ou responsáveis que se recusarem a cumprir com

as regras referentes à escolaridade dos filhos, a "obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar";

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 2º da Lei n.º 9.394/1996 (Lei das Diretrizes e Bases a Educação), "a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/96 – em seu art. 4º dispõe que:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

a) pré-escola;

b) ensino fundamental;

c) ensino médio;

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 5º, dispõe que:

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação

judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Resolve **RECOMENDAR:**

1- **À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XXXXXX,** que adote todas as medidas necessárias para que a FICHA VOLTEI seja implementada, com especial atenção para o impulsionamento e fortalecimento da Rede de Proteção à Criança e Adolescente, devendo, para tanto;

a) Constatadas faltas reiteradas do aluno de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, durante 3 (três) dias consecutivos, ou 4 (quatro) ausências alternadas injustificadas no período de 1 mês, o professor de referência de turma deverá comunicar o fato no mesmo dia, através do preenchimento, nos campos 1 e 2, da FICHA VOLTEI, entregando-a à Direção, discutindo o caso na primeira reunião administrativa ou pedagógica que deverá ocorrer regularmente, para analisar e detectar possíveis causas intra e extraescolares e buscando discutir soluções;

b) A Direção, de posse desta comunicação, deverá imediatamente entrar em contato com os pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a), com o objetivo de fazê-lo(a) retornar à assiduidade, no prazo máximo de uma semana, registrando na FICHA VOLTEI os encaminhamentos adotados. A Escola, através de seus órgãos, convocará os pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a) evadido(a) ou infrequente e, sempre que possível, com a presença do professor regente, procurará esclarecer as causas intra e/ou extraescolares da infrequência ou do abandono, para tomar iniciativas e providências em relação às mesmas, mostrando-lhes seus deveres para com a educação da criança ou adolescente;

c) A escola deverá manter cadastro atualizado dos alunos, com endereços e telefones, garantindo comunicação ágil com a família. Nos casos em que o contato telefônico for insuficiente ou o chamamento a escola resultar infrutífero, a escola privilegiará a visita domiciliar, podendo contar com seu corpo diretivo, docente e técnico e com suporte da comunidade local;

d) Sempre que a escola identificar negligência dos pais ou responsáveis no atendimento às solicitações/recomendações da escola, ou desatendimento deliberado, inclusive ausentando-se de reuniões de que comunicados, visto que tal configura, em tese, descumprimento minimamente culposo dos deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, na garantia do direito à educação do(s) infante(s) (artigo 249 da Lei nº 8.069/90), deverá expedir ofício ao Conselho Tutelar, comunicando a situação e remetendo cópias dos documentos necessários (atas, correspondências com o devido recebimento pelos pais/responsáveis, etc.), para os fins do ajuizamento da cabível representação;

e) Na hipótese de retorno do aluno, a escola deverá elaborar um plano de recuperação da frequência e do aproveitamento, acionando o Conselho Tutelar, quando necessário, se constatar situação que exija a análise de aplicação de medida de proteção (ECA, arts. 101 e 129). Esgotados os esforços e recursos acima descritos, e findo o prazo de uma semana de que trata o artigo anterior, não sendo localizado(a) o(a) aluno(a) ou não voltando a frequentar a Escola, a Direção deverá preencher duas novas vias da FICHA VOLTEI, nos campos 1 a 4 e encaminhar as 1ª e 3ª vias, com a síntese dos procedimentos adotados e efetivados, ao Conselho Tutelar;

A Secretaria de Educação deve comprovar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as providências adotadas com o objetivo de comprovar o atendimento da presente recomendação, devendo colher o ciente, com assinatura, por parte de cada diretor, sendo que, na hipótese de não ter sido colhido este ciente, tal deverá ser expressamente informado, com menção ao(s) nome(s) e motivo(s) do ocorrido.

2- **AO CONSELHO TUTELAR**, dentro das suas atribuições legais (ECA, art. 136), no período de 2 (duas) semanas após o recebimento

da FICHA VOLTEI, diligenciará para o efetivo retorno do aluno à Escola, adotando as medidas que entender cabíveis e, especialmente, nos casos sociais mais difíceis, fazendo um amplo diagnóstico da situação da criança ou adolescente e da sua família, aplicando medidas de proteção à criança ou adolescente (artigo 101, ECA), medidas aos pais (artigo 129, ECA), requisitando ao Poder Público Municipal todo o apoio necessário. Obtendo êxito na interlocução, o Conselho Tutelar encaminhará a 1 ª via da FICHA VOLTEI à Escola, informando o retorno ajustado com o aluno e sua família, bem como eventuais encaminhamentos e/ou aplicação de medidas de proteção, visando a garantia de direitos, devendo a escola elaborar um plano de recuperação da frequência e do aproveitamento; não obtendo êxito, ou informado pela escola o insucesso no retorno do aluno, o Conselho Tutelar:

I — Articulará a busca ativa, a avaliação da família pelo CRAS/CREAS e a elaboração do plano individual de atendimento;

II — Encaminhara a 1ª via da FICHA VOLTEI ao Ministério Público para atuação extrajudicial e/ou judicial cabíveis, informando o encaminhamento à Escola.

O Conselho Tutelar deverá informar, em julho e dezembro, aos Conselhos Municipais de Educação, a GRE e ao Ministério Público, a sua atuação, apresentando dados estatísticos quanto ao retorno dos alunos a escola.

3. À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que capacite os servidores do Centros de Referência de Assistência Social (CREAS e, na sua ausência, CRAS) e atribuam prioridade aos casos de crianças e adolescentes infrequentes ou evadidos das escolas, objetivando realizar atendimento, acompanhamento e monitoramento às famílias e aos referidos alunos, colaborando para a garantia ao acesso e permanência dos mesmos nas escolas, monitorando e acompanhando.

4. À SECRETARIA DE SAÚDE, que oriente os agentes comunitários de saúde que, indiquem que todos aqueles menores, com faixa etária situada entre 4 (quatro) e 17 (dezessete) anos de idade, que nunca tenham se matriculado, e todos aqueles menores com faixa etária situada entre 8 (oito) e 17 (dezessete) anos de idade, que tenham dois ou mais anos fora da escola, comunicando a ocorrência, por escrito, ao Conselho Tutelar. **e que a inobservância da presente RECOMENDAÇÃO da forma como expedidaacaruais** as providências que foram adotadas.

Expedientes necessários.

XXX, XX de XXXX de 2018.

_____

xxxxxxxxxxxxxxx

Promotor de Justiça

***Modelo adaptado do MPCE**

TERMO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO OPERACIONAL

Termo de Cooperação entre o **MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de XXXX, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE XXXX, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XXXX, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE XXXX E CONSELHOS TUTELARES, visando atender ao disposto os artigos 205, 208, §3º e 227, da Constituição Federal, artigos 53, 54, 55 e 56, do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e artigos 5º, §1º, inciso III, e 12, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, buscando regulamentar ações tendentes a tornar efetivo o direito de acesso, permanência, regresso e sucesso da criança e do adolescente na Escola, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos e cláusulas a seguir apresentadas:

Artigo 1°. Os órgãos envolvidos, neste ato representados pelas autoridades signatárias, comprometem-se a adotar procedimento uniforme de controle do abandono e evasão escolar1 no Município de XXXX , através da FICHA VOLTEI.

Parágrafo único. Os órgãos envolvidos concentrarão esforços visando a implantação da Ficha informatizada nas escolas, no Conselho Tutelar e no Ministério Publico, com a disponibilização de um sistema de informação interligado.

Artigo 2º. As partes signatárias do presente instrumento assumem o compromisso de impulsionar o fortalecimento da Rede de Apoio a Escola, visando ao fomento de ações que proporcionem a efetiva garantia do direito a educação e do dever de educar, mobilizando as comunidades locais.

Artigo 3º. Os órgãos que firmam o presente termo desencadear os esforços conjuntos, durante todo o ano letivo, com o objetivo de interromper processos de infrequência. Para tanto, será dada preferência a estratégias de trabalho interinstitucionais, dentro das atribuições de cada instituição, que coletivizem os casos individuais.

Artigo 4º. Os agentes de Saúde, constatando a ocorrência de caso de menor em idade escolar não matriculado ou nunca antes matriculado, comunicarão o fato ao Conselho Tutelar, sendo que este deverá convocar o aluno evadido ou não matriculado e seus responsáveis aplicando a medida protetiva pertinente;

Artigo 5º. Constatadas faltas reiteradas do aluno de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, durante 3 (três) dias consecutivos, ou 4 (quatro) ausências alternadas injustificadas no período de 1 mês, o professor de referência de turma deverá comunicar o fato no mesmo dia, através do preenchimento, nos campos 1 e 2, da FICHA VOLTEI, entregando-a à Direção, discutindo o caso na primeira reunião administrativa ou pedagógica que deverá ocorrer regularmente, para analisar e detectar possíveis causas intra e extraescolares e buscando discutir soluções.

Paragrafo único. Os atrasos frequentes e as ausências inferiores ao mencionado no caput do artigo deverão ser comunicadas a Direção da unidade escolar.

Artigo 6º. A Direção, de posse desta comunicação, deverá imediatamente entrar em contato com os pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a), com o objetivo de fazê-lo(a) retornar à assiduidade, no prazo máximo de uma semana, registrando na FICHA VOLTEI os encaminhamentos adotados.

§ 1°. A Escola, através de seus órgãos, convocará os pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a) evadido(a) ou infrequente e, sempre que possível, com a presença do professor regente, procurará esclarecer as causas intra e/ou extraescolares da infrequência ou do abandono, para tomar iniciativas e providências em relação às mesmas, mostrando-lhes seus deveres para com a educação da criança ou adolescente.

§ 2°. A escola deverá manter cadastro atualizado dos alunos, com endereços e telefones, garantindo comunicação ágil com a família. Nos casos em que o contato telefônico for insuficiente ou o chamamento a escola resultar infrutífero, a escola privilegiará a visita domiciliar, podendo contar com seu corpo diretivo, docente e técnico e com suporte da comunidade local.

§ 3°. Na hipótese de retorno do aluno, a escola deverá elaborar um plano de recuperação da frequência e do aproveitamento, acionando o Conselho Tutelar, quando necessário, se constatar situação que exija a análise de aplicação de medida de proteção (ECA, arts. 101 e 129).

§ 4º. Esgotados os esforços e recursos acima descritos, e findo o prazo de uma semana de que trata o artigo anterior, não sendo localizado(a) o(a) aluno(a) ou não voltando a frequentar a Escola, a Direção deverá preencher duas novas vias da FICHA VOLTEI, nos campos 1 a 4 e encaminhar as 1ª e 3ª vias, com a síntese dos procedimentos adotados e efetivados, ao Conselho Tutelar.

Artigo 7º. O Conselho Tutelar, dentro das suas atribuições legais (ECA, art. 136), no período de 2 (duas) semanas após o recebimento da FICHA VOLTEI, diligenciará para o efetivo retorno do aluno à Escola, adotando as medidas que entender cabíveis e, especialmente, nos casos sociais mais difíceis, fazendo um amplo diagnóstico da situação da criança ou adolescente e da sua família, aplicando medidas de proteção à criança ou adolescente (artigo 101, ECA), medidas aos pais (artigo 129, ECA), requisitando ao Poder Público Municipal todo o apoio necessário.

§ 1°. Obtendo êxito na interlocução, o Conselho Tutelar encaminhará a 1 ª via da FICHA VOLTEI à Escola, informando o retorno ajustado com o aluno e sua família, bem como eventuais encaminhamentos e/ou plicação de medidas de proteção, visando a garantia de direitos,

devendo a escola elaborar um plano de recuperação da frequência e do aproveitamento.

§ 2°. Não obtendo êxito, ou informado pela escola o insucesso no retorno do aluno, o Conselho Tutelar:

I — Articulará a busca ativa, a avaliação da família pelo CRAS/CREAS e a elaboração do plano individual de atendimento;

II — Encaminhara a 1ª via da FICHA VOLTEI ao Ministério Público para atuação extrajudicial e/ou judicial cabíveis, informando o encaminhamento à Escola.

Artigo 8º. O Conselho Tutelar deverá informar, em julho e dezembro, aos Conselhos Municipais de Educação, a Coordenadoria Regional de Educação e ao Ministério Público, a sua atuação, apresentando dados estatísticos quanto ao retorno dos alunos a escola.

Artigo 9º. O Ministério Público, finalmente, após conferir se foram esgotadas todas as providências de responsabilidade da Escola e do Conselho Tutelar, conforme registros constantes da FICHA VOLTEI, notificará os pais ou responsável para comparecimento, acompanhados da criança ou adolescente, e conforme seu convencimento, examinará a ocorrência ou não do descumprimento pelos pais do artigo 249 do ECA, ou do crime de abandono intelectual, previsto no artigo 246 do Código Penal, ou ainda das omissões dos artigos 22, do ECA, 1.637 e 1.638, do Código Civil, devolvendo à Escola, no prazo máximo de uma semana, a 1ª via da FICHA VOLTEI, com anotações resumidas das providências tomadas e dos resultados obtidos, arquivando cópia da mesma.

§ 1°. O Ministério Público instaurara inquérito civil para buscar soluções das questões coletivas levantadas pela escola na articulação a que se refere o art. 52, paragrafo 22, do presente termo.

§ 2°. O Ministério Público informará a escola e ao Conselho Tutelar as providências adotadas.

Artigo 10. A Escola, após receber de volta do Conselho Tutelar ou do Ministério Público a 1ª via da FICAI, anotará na 2ª via da FICHA VOLTEI o que foi feito naquelas instâncias para consulta e atualização de registros, arquivando-a, e fará remessa da 1ª via para a Secretaria Estadual

ou Municipal de Educação, conforme o caso, para fins estatísticos e outros encaminhamentos.

Artigo 11. Institui-se a FICHA VOLTEI, conforme modelo constante dos ANEXOS, que fazem parte deste, cabendo as instituições signatárias adicionar suas respectivas identificações.

Artigo 12. O presente compromisso vigorara a partir de XXX, por X (XXXX) anos, podendo ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo.

Artigo 13. Estando justos os termos, que expressam a vontade e o compromisso mínimo das partes frente ao direito a educação e ao dever de educar, assinam o presente Termo em XXXX vias iguais, entregando-se a cada acordante uma via e juntando-se ao expediente do Ministério Público uma das vias.

XXXXXXXX-PE, XX de XXXXX de 2018

_____

Prefeito Municipal de XXXXX

_____

Secretário Municipal de Educação de XXXXX

_____

Secretário Municipal de Assistência Social de XXXXX

_____

Secretário Municipal de Saúde de XXXXX

_____

Representante(s) do Conselho Tutelar de XXXXX

_____

Promotor de Justiça

***Modelo adaptado do MPCE**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FICHA VOLTEI – VERIFICAÇÃO OFICIAL LIMITADORA DAS TAXAS DE EVASÃO E INFREQUÊNCIA

DOCUMENTO Nº _____/20__

DADOS DA ESCOLA (MUNICÍPIO DE XXXXX)
NOME:
_____
ENDEREÇO:
_____
MUNICÍPIO: _____ TELEFONE: _____
REDE ESTADUAL ☐ REDE MUNICIPAL ☐ REDE PRIVADA ☐

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO
NOME: _____
SEXO: _____
SÉRIE: _____ TURMA: _____ TURNO: _____
NÚMERO DE ATRASOS: _____ DATAS: 1ª __/__/__ 2ª __/__/__ 3ª __/__/__ 4ª __/__/__ 5ª __/__/__ 6ª __/__/__
NÚMERO DE FALTAS: _____ DATAS DAS FALTAS: 1ª __/__/__ 2ª __/__/__ 3ª __/__/__ 4ª __/__/__ 5ª __/__/__
DATA DA COMUNICAÇÃO: _____
DISCIPLINA _____
NOME DO PROFESSOR:
_____
ASSINATURA DO PROFESSOR:
_____

DADOS PESSOAIS DO ALUNO
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/_____
COR/RAÇA: _____
FILIAÇÃO: _____ e
_____
ENDEREÇO:
_____
PONTO DE REFERÊNCIA:
_____
TELEFONE PARA CONTATO: _____
NOME E ENDEREÇO DE PARENTE OU CONHECIDO:
_____

MEDIDAS TOMADAS PELA ESCOLA (prazo: uma semana)
FORMA E DATA DE CONVOCAÇÃO DO ALUNO E DO RESPONSÁVEL:
_____
_____
_____
DATA DE COMPARECIMENTO DO RESPONSÁVEL: _____/_____/_____
MOTIVOS ALEGADOS PARA OS ATRASOS:
_____
_____
_____
_____

MOTIVOS ALEGADOS PARA AS FALTAS:_____
_____
_____
_____
_____
_____

ENCAMINHAMENTOS FEITOS PELA
ESCOLA:_____
_____
_____
_____
_____

RETORNO DO ALUNO(A) À ESCOLA EM: _____/_____/_____
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A):
_____
ASSINATURA DO PAI OU RESPONSÁVEL:
_____

Caso o aluno não retorne à Escola

ENCAMINHAMENTO DA FICHA VOLTEI AO CONSELHO TUTELAR EM: _____/_____/_____
ASSINATURA E CARIMBO DO CONSELHEIRO TUTELAR:
_____

ATENDIMENTO E MEDIDAS APLICADAS PELO CONSELHO TUTELAR (prazo: duas semanas)

_____
_____
_____
_____
_____
_____

DEVOLUÇÃO DA FICHA VOLTEI EM: _____/_____/_____
ASSINATURA DO CONSELHEIRO TUTELAR:
_____
ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO EM: _____/_____/_____

SÍNTESE DO ATENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (prazo: uma semana)

_____
_____
_____
_____
_____

DEVOLUÇÃO DA VOLTEI À ESCOLA E COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR EM: _____/_____/_____
AJUIZADO EM: _____TIPO DE
AÇÃO:_____
DATA DO ARQUIVAMENTO: _____/_____/_____
MOTIVO:_____
_____
_____
_____

ASSINATURA E CARIMBO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____

DEVOLUÇÃO DO VOLTEI À ESCOLA E COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR EM: _____/_____/_____

REGISTRO DE CONHECIMENTO DA ESCOLA E ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RETORNO DA VOLTEI EM: _____/_____/_____
ENCAMINHADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM: _____/_____/_____
ASSINATURA DO DIRETOR:

_____

Referências

BRASIL. Constituição Federal, 1988.

_____. Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

_____. Lei Federal nº 9.393/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN).

Cada Aluno importa – FICHA FICAI – Ministério Público do Ceará

DESSEN, M. A. & POLONIA, A. C. A família e a escola como contextos de desenvolvimento humano, Brasília, 2007 (p. 22 e 30). Disponível em http://www.scielo.br/pdf/paideia/v17n36/v17n36a03.pdf.

Projeto VOLTEI (Verificação Oficial Limitadora das Taxas de Evasão e Infrequência) – Ministério Público de Pernambuco (2003)

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
COMPROMISSO COM A CIDADANIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de
Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, anexo III, Santo Amaro
Recife-PE - CEP: 50.050-540
Fones: (81) 3182-7457 / (81) 3182-6412.
caopeducacao@mppe.mp.br

Voltei

Projeto de Verificação Oficial Limitadora
de Taxas de Evasão e Infrequência

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
COMPROMISSO COM A CIDADANIA